

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI 25/2025

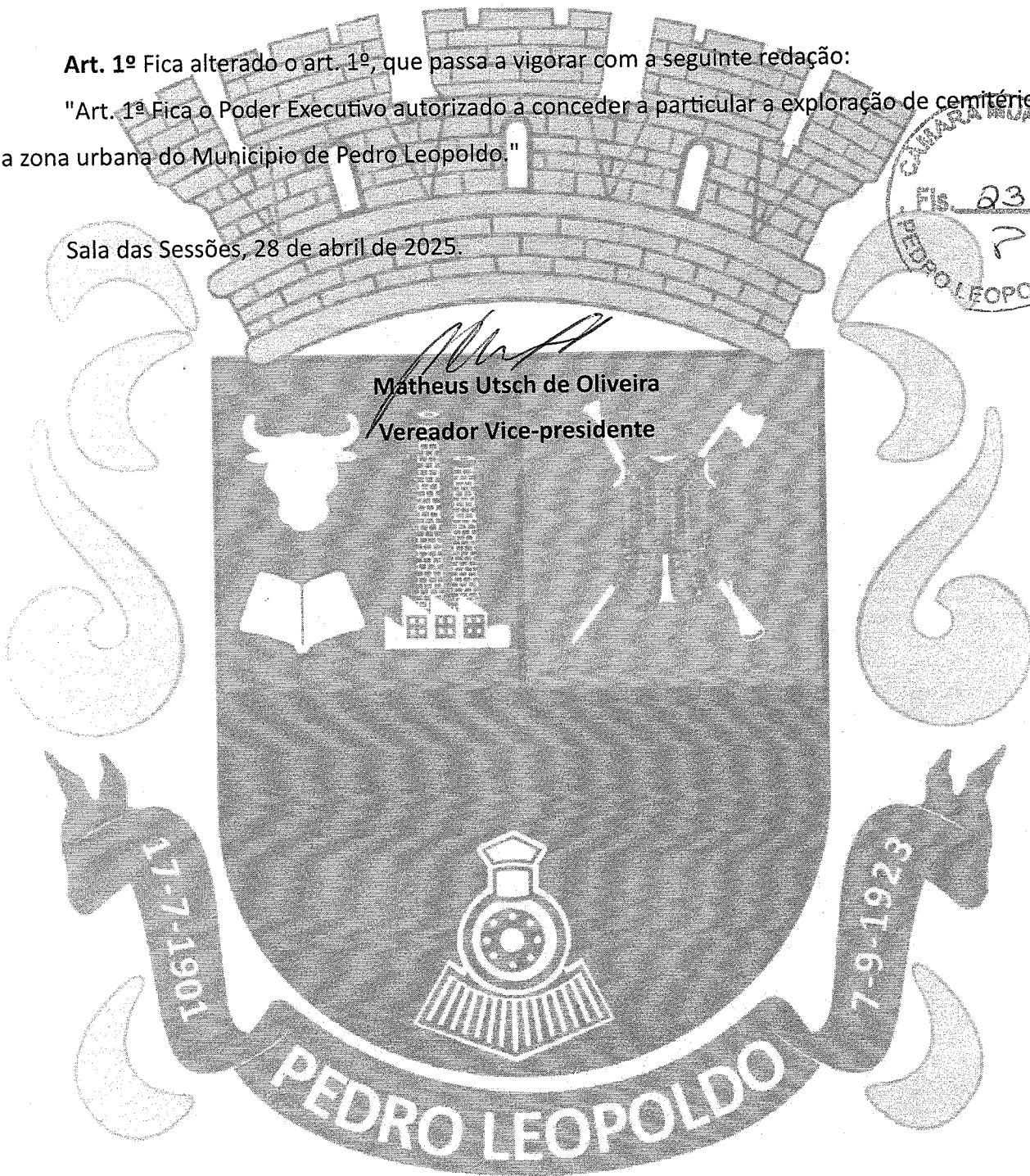
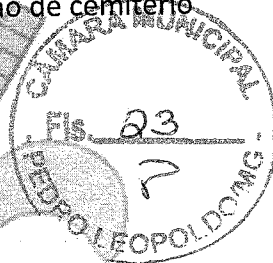
Altera a redação do Art. 1º, a fim de manter a redação da lei 2.671 de 30 de setembro de 2002.

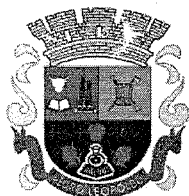
Art. 1º Fica alterado o art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a particular a exploração de cemitério na zona urbana do Município de Pedro Leopoldo."

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.


Matheus Utsch de Oliveira
Vereador Vice-presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



JUSTIFICATIVA

Manter a redação atual evita inseguranças jurídicas e riscos de questionamento futuro. Alterações desnecessárias podem gerar interpretações restritivas ou criar requisitos que dificultem ou até inviabilizem a implementação prática da política pública pretendida, especialmente diante da necessidade de modernização dos serviços cemiteriais e ampliação da capacidade instalada no Município.

Por fim, a simplicidade do texto respeita o princípio da legalidade administrativa sem engessar o poder discricionário do gestor público, que deverá sempre atuar dentro dos limites da legislação específica sobre concessões e serviços públicos, em especial a Lei Federal nº 8.987/1995 e a legislação municipal pertinente.

Diante de todo o exposto, entende-se que a manutenção da redação original do artigo 1º é a medida mais adequada para assegurar a efetividade, segurança jurídica e boa gestão pública no processo de concessão de exploração de cemitérios na zona urbana de Pedro Leopoldo.